



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 03 DE 24 DE AGOSTO DE 2026/CEDU

**DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO COLEGIADO DO CURSO
DE PEDAGOGIA, LICENCIATURA, NA MODALIDADE PRESENCIAL -
UFAL/CAMPUS MACEIÓ - BIÊNIO 2026/2028**

Capítulo I

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta ao corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo do Curso de Pedagogia, na modalidade presencial para escolha do seu Colegiado para o biênio 2026/2028.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) segundo as normas constantes deste instrumento.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I. Titulares:

Ivanildo Gomes dos Santos, Professor do Magistério Superior;
José Adailton Cortez Freire, Técnico em Assuntos Educacionais;
Valki Rian Viana Alves, Discente do Curso de Pedagogia.

II. Suplentes:

Sandra Lúcia dos Santos Lira, Professora do Magistério Superior;
João Pedro Epifânio Vieira, Assistente em Administração;
Juan Jackson Teles de Almeida Discente do curso de Pedagogia.

Parágrafo único – Fica vetado, aos integrantes das chapas inscritas, a participação na Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral (CE):

- I.** Receber inscrições das chapas;
- II.** Publicar inscrições das chapas;
- III.** Providenciar o material necessário à realização da consulta;
- IV.** Realizar a apuração dos votos obtidos de forma eletrônica;
- V.** Deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos;
- VI.** Publicar o resultado da consulta;
- VII.** Encaminhar à Direção do Centro de Educação o resultado da consulta e todo material utilizado no processo para arquivamento.

Do Voto

Art. 5º - O voto será individual, secreto e facultativo.

Art. 6º - Será terminantemente proibido aos(as) candidatos(as) ou seus apoiadores a indução, coação ou qualquer método que interfira na decisão dos(as) eleitores(as) no ato de sua votação.

Dos participantes da Consulta

Art. 7º - São participantes da Consulta:

Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia, na modalidade presencial, no ano letivo vigente, excetuando-se aqueles que até a data da consulta não tiverem comparecido em nenhum dia letivo;

I. Docentes com vínculo de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão com o curso;

II. Todos os técnicos-administrativos que, efetivamente, estejam lotados na Coordenação do Curso de Pedagogia.

Da Constituição do Colegiado

Art. 8º - O Colegiado do Curso será constituído de:

I. 05 (cinco) professores efetivos, vinculados ao Curso e que estejam lecionando disciplinas obrigatórias ou eletivas integrantes do currículo do Curso, para cumprir Mandato de 02(dois) anos;

II. 01 (um) representante do Corpo Discente, com mandato de 01(um) ano, renovável por uma única vez, que estejam participando do CAPed;

III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-administrativo lotado na Coordenação do Curso de Pedagogia, com mandato de 02 (dois) anos, indicado por seus pares.

§ 1º As representações dos docentes, técnicos-administrativos e discentes poderão contar com Suplentes em número máximo igual ao de titulares.

§ 2º. Dentre os docentes integrantes do Colegiado será escolhido/a o/a coordenador/a do Curso e seu/sua vice-coordenador/a.

Art. 9º - A inscrição da chapa concorrente ao Colegiado do Curso deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral através de requerimento assinado por todos/as os componentes da chapa.

§ 1º. A(s) chapa(s) concorrente(s) será(ão) composta(s) pelos candidatos do segmento docente.

§ 2º. A(s) chapa(s) concorrente(s) será(ão) numerada(s) por ordem de inscrição

Do Calendário de Efetivação da Consulta

Art. 10º - O calendário obedecerá aos seguintes prazos:

I. Inscrição de chapas: período de: 31/08 a 04/09/2026;

II. Local da inscrição: Secretaria da Direção do Centro de Educação;

III. Homologação das Chapas pela Comissão Eleitoral: até às 12:00h do dia 08 de setembro de 2026,.

IV. Campanha das Chapas: 08 a 18 de setembro de 2026;

V. Realização remota da consulta: 21 e 22 de setembro de 2026;

VI. Publicação dos resultados da consulta no quadro de aviso do CEDU: 23 de setembro de 2026;

VII. Homologação do resultado em reunião do Conselho da Unidade Acadêmica: 28 de setembro de 2026;

VIII. Data prevista para a posse: 01/10/2026.

Capítulo II

DA EXECUÇÃO DA CONSULTA

Art. 11 – O processo eleitoral será **de forma remota**, através do sistema de votação eletrônica, gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) juntamente com a Comissão Eleitoral, a partir de 8:00h do dia 21 até às 21:00h do dia 22 de setembro de 2026.

Parágrafo único – A senha para participação do processo da consulta de forma REMOTA será encaminhada diretamente ao email institucional de docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Do Encerramento da Votação

Art. 12 - Às 21:00 do dia 22/09 a votação SERÁ ENCERRADA de forma remota.

Da Apuração da Consulta

Art. 13 - A apuração será feita eletronicamente e terá início em: 22/09/2026.

§ 1º - Farão parte da Comissão Apuradora os membros efetivos da CE e/ou pessoas por ela recrutadas para auxiliar os trabalhos.

§ 2º Os trabalhos de apuração serão acompanhados por um fiscal de cada chapa devidamente credenciado pela CE.

Art. 14 – Será calculado, no resultado final da eleição, a média ponderada entre as porcentagens dos votos de Docentes, Técnico-Administrativos(as) e Discentes com as porcentagens de 33,33% cada urna.

Art. 15 – Na hipótese de ocorrer duas ou mais chapas com o mesmo percentual, no cálculo final, serão aplicados, **aos candidatos ao Colegiado do Curso**, os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Antiguidade funcional;
- b) Idade.

Art. 16 - Terminada a apuração, a Comissão eleitoral enviará os resultados à Direção do CEDU/UFAL, para publicação. Em seguida, a Direção remeterá os resultados ao Conselho da Unidade Acadêmica para homologação.

Capítulo III

DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Art. 17 - Os recursos e impugnações, em qualquer fase do processo, serão julgados em primeira instância pela CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Os recursos e impugnações não tem efeito suspensivo;

§ 2º - Os recursos e impugnações só poderão ser recebidos até 24 (vinte e quatro) horas após o ato que os motivou.

Art. 18 - O Conselho do Centro de Educação funcionará como instância para efeito de julgamento dos recursos e impugnações impetrados, constituindo-se a PROGRAD como instância final.

Art. 19 - A Direção do Centro de Educação encaminhará o resultado da consulta à PROGRAD para que seja providenciada a portaria de nomeação do Colegiado eleito.

Art. 20 - Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho do Centro de Educação.

Maceió, 24 de agosto de 2026.

PROF. DR. JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor do CEDU/UFAL